PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE
Em, 27 / 09 / 2023
N.º 9609 Pág. B3
_____ Caderno:

LEI 3.922, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.

Autoriza o Executivo Municipal a realizar desapropriação amigável ou judicial do imóvel que especifica, e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a desapropriação amigável ou judicial do imóvel urbano denominado CHÁCARA n° 17-REM-4 (dezessete-remanescente-quatro), com a área de 8.918,73m² (oito mil, novecentos e dezoito metros e setenta e três centímetros quadrados), situada na zona suburbana da Cidade e Comarca de Ivaiporã, PR, com os seguintes limites e confrontações: **AO NORTE:** Por uma linha seca de rumo NW 80°20' SE, medindo 188,00 metros, confronta com o lote n° 17-A; **A LESTE:** Por várias linhas: a primeira de rumo SW 09°40'NE, medindo 27,49 metros, confronta com os lotes n°s 17-B e com a Chácara n° 17-REM-1, a segunda medindo 19,26 metros e por um arco de raio 4,00 metros, medindo 5,55 metros, confrontam com a Chácara n° 17-REM-1, daí por uma linha seca de rumo SW 24911'NE, medindo 23,49 metros, confronta com a Avenida Maranhão, daí por um arco de raio 4,00 metros, medindo 7,02 metros e por uma linha seca, medindo 17,57 metros, confrontam com a Chácara n° 17-REM-2, daí por uma linha seca, medindo 28,27 metros, confronta com as Chácaras n°s 17-REM-2 e 17-REM-3; **AO SUL:** Por uma linha seca de rumo NW65°49'SE, medindo 168,05 metros, confronta com o lote n° 16; **A OESTE:** Pela margem direita do córrego Pindauvinha., conforme referenciado na matrícula 48.545, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ivaiporã/Paraná.

Art. 2° O imóvel descrito no art. 1° desta Lei, fora declarado de utilidade pública através do Decreto Municipal nº 14.461, de 31 de agosto de 2023, e, destinar-se-á ao prolongamento da Rua Rolândia, neste Município.

Art. 3º Fica a Procuradoria-Geral do Município autorizada a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da mencionada desapropriação, na forma da legislação vigente, podendo alegar em juízo a urgência prevista no Art. 15 do mencionado Decreto/Lei Federal n° 3.365/41.

Art. 4° Os (as) proprietários (as) das referida áreas serão indenizados (as) de acordo com o Laudo de Avaliação expedido pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis do Município de Ivaiporã/PR, instituída através do Decreto nº 14.154/2022.

Art. 5° As despesas decorrentes da desapropriação correrão por conta de dotação orçamentária específica, suplementada se necessário.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três (26/09/2023).

Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal